

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Termo de contrato que fazem entre si o **Município de Tapejara** e a empresa **LABORATÓRIO WIDAL LTDA.**, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames toxicológicos, mediante solicitação do Ministério Público. Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Tapejara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834, centro, nesta cidade, designado pelo Decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO WIDAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 90.785.452/0013-52, com sede na Rua XV de Novembro, nº 121, sala 01 – térrea, bairro centro, neste município de Tapejara/RS, representada pelo **Sr. Mauricio Dalbosco da Silva**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 008.456.820-83, portador do RG nº 1072546367, doravante denominada CONTRATADA, com base na **Dispensa de Licitação nº 15/2025** e nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de 03 (três) exames toxicológicos para os pacientes de iniciais B.M.D.P, A.J.B e A.G.B., mediante solicitação do Ministério Público – Ofício nº 01587.000.499/2024-0005, que tramita nesta Comarca de Tapejara-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A contratante pagará a contratada o valor unitário de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos exames, mediante Nota Fiscal.

Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO FISCAL

Atuará como fiscal do contrato o servidor municipal, **Rafael Nogueira Hanel**, inscrito no CPF nº 041.004.190-40.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

366.09.01.10.302.0116.2070.3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.500.1002.40 – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A empresa ficará obrigada a realizar os exames, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na autorização.
- b) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA OITAVA: CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por lentidão ou atraso na realização dos exames;
- b) Por paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 15/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara/RS, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATANTE

LABORATÓRIO WIDAL LTDA.
CONTRATADA

RAFAEL N. HANEL
Fiscal do contrato

LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome:

Nome: